



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.129 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Publicação nº 235/2012

Publicado em 29/02/2012
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904 /2001 ...


Assessora de Gabinete

“Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE PIRACEMA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema - APAE, objetivando o aperfeiçoamento do atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais residentes no território do Município.

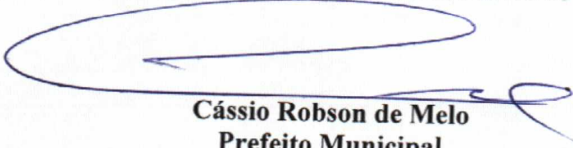
Parágrafo Único – O Executivo Municipal, observada a legislação vigente e pertinente ao assunto, poderá prorrogar, anualmente, por meio de termo aditivo, a vigência do convênio disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - As normas e condições que regerão o convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Piracema, 29 de Fevereiro de 2.012.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 01/03/2012

AS: 10h30 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o Município de Piracema-MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema – APAE

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, Entidade de Direito Público Interno, estabelecida na Rua José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, CEP 35.536-000, Piracema-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.980.392/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Cássio Robson de Melo**, CPF 373.051.316-87, CI-M-1.387.342/SSPMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE**, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e de pesquisa, reconhecida como entidade de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, com sede na Avenida Gabriel Passos, nº 66, Centro, CEP 35.536-000, Piracema-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.992.947/0001-51, neste ato representada por seu Presidente **Sr. (...)**, CPF , CI-MG-/SSPMG, doravante denominada simplesmente **APAE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **APAE**, visando o aperfeiçoamento de atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais residentes no território do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

I – permitir o uso do veículo público FIAT/DUCATO MINIBUS, placa HEH-0011, 2010/2011, chassi 93W245L34B2055071, à **APAE**, em plenas condições de segurança e trafegabilidade, de modo a ser utilizado no transporte de crianças portadoras de necessidades especiais residentes no território do Município de acordo com as atividades fins da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A **APAE** compromete-se a:

I – afixar placa à entrada de sua sede com os seguintes dizeres: “*Esta Entidade conta com apoio e parceria do Município de Piracema-MG;*”

II – Utilizar o veículo, conforme cláusula segunda, para o transporte de crianças portadoras de necessidades especiais residentes no território do Município, podendo em situações excepcionais devidamente justificadas ser utilizado desde que estas se vinculem as suas finalidades institucionais, devendo encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Piracema-MG, até o dia 20, cópia do relatório de atividades desenvolvidas no mês anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

III - arcar com as despesas de manutenção, combustível e possíveis infrações de trânsito na vigência deste convênio sobre o veículo descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará entre 01 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – Este convênio poderá ter sua vigência prorrogada anualmente, em seu vencimento, conforme Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal de Piracema-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Eventuais despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

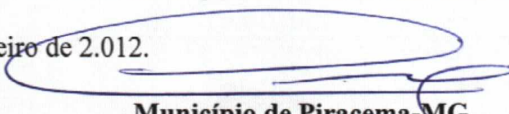
Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo-MG para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracema, 25 de Janeiro de 2012.


Município de Piracema-MG
Prefeito Municipal

APAE de Piracema-MG
Presidente

Testemunhas:
